=LEI Nº 1.780, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993=

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo.-

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:-

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência tecnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria de infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.-

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo será constituído de 12 (doze) membros, sendo:-

I - 03 (três) representantes titular e 03 (três) suplentes da Prefeitura Municipal;
II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente, dentre os Munícipes, excetuando-se os Vereadores;
III- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
IV - 02 (dois) representantes titular e 02 (dois) suplentes do sindicato dos produtores rurais, indicados pelo mesmo;
V - 02 (dois) representantes titular e 02 (dois) suplentes do sindicato dos trabalhadores rurais, indicados pelo mesmo;

VI - 02 (dois) representantes titular e 02 (dois) suplentes da CAROL, indicados pelo mesmo;
VII- 01 (um) agronômo e 01 (um) suplente.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo será de dois (2) anos, facultada a recondução.-

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE OUTUBRO DE 1.993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento